

LEI MUNICIPAL N° . 1.034/2020 .

"Disciplina medidas extraordinárias no período de calamidade pública no combate ao coronavírus e dá outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, Afrânio Alves Mendonça Neto, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei tem a finalidade de dispor sobre medidas extraordinárias no âmbito do Município de Paineiras relativas aos servidores públicos estáveis/efetivos e o exercício de suas funções no período de calamidade pública reconhecido pelo Município de Paineiras.

Art. 2° - Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública, poderá o Município de Paineiras promover a antecipação de férias individuais.

§1° - Antecipação de férias que dispõe o art. 2°. desta lei determinada durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1°, será informada ao servidor com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 2° As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do Chefe do Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.



§ 3º. - Adicionalmente, servidor e Município poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 4º - Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 3º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário).

Art. 4º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito enquanto durar o estado de emergência na área de saúde causado pelo Coronavírus.

Paineiras-MG, 02 de abril de 2020.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, 02 / 04 / 2020	
_____ Servidor	

Júlia Natália de Silva
Secretária de Gabinete